



COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES.

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. INSTITUI DIRETRIZES PARA O REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E PRODUÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – NR 148 de 22 junho de 2026 de iniciativa do vereador Geraldo Pimenta (MDB), que institui diretrizes para o registro, acompanhamento e consolidação de informações relativas aos casos de violência contra a mulher atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados do Município de Caldas Novas. É o relatório no essencial.

2. Análise

Cabe ressaltar que, O Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o registro, acompanhamento e consolidação de informações relativas aos casos de violência contra a mulher atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados no Município de Caldas Novas. A proposição estabelece objetivos voltados ao fortalecimento da rede de proteção à mulher, ao aprimoramento da articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento às vítimas, à produção e consolidação de dados estatísticos destinados a subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero, observando as normas federais relativas à notificação dos casos, bem como assegurando a preservação do sigilo das vítimas e a observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Guia

[Assinatura]



A violência contra a mulher constitui um grave problema social e de saúde pública, exigindo atuação integrada dos diversos entes federativos. A Constituição Federal, ao estabelecer a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), impõe aos Poderes Públicos a adoção de medidas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Da mesma forma, o art. 226, § 8º, determina que o Estado assegure assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Nesse contexto, o projeto não cria um novo sistema de notificação compulsória nem altera as competências definidas pela legislação federal. Ao contrário, reconhece expressamente a necessidade de observância das normas do Sistema Único de Saúde e da legislação nacional aplicável, especialmente quanto aos registros e notificações dos casos de violência contra a mulher. Dessa forma, a proposição possui natureza complementar e organizacional, buscando aperfeiçoar a utilização das informações já produzidas pelos serviços de saúde para subsidiar políticas públicas municipais.

A iniciativa também se harmoniza com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando a integração entre os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e justiça. A consolidação de informações estatísticas contribui para o diagnóstico da realidade local, permitindo ao Poder Público identificar áreas de maior incidência, aperfeiçoar o planejamento das ações governamentais e avaliar a efetividade das políticas implementadas.

Outro aspecto relevante refere-se à proteção dos dados pessoais das vítimas. O projeto determina expressamente que os registros e informações produzidos observem o sigilo profissional, a intimidade das mulheres atendidas e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Tal previsão demonstra preocupação com a proteção da privacidade das vítimas e está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da intimidade e da proteção dos dados pessoais.

Em síntese, a proposição busca fortalecer a atuação do Município no enfrentamento da violência contra a mulher mediante a sistematização das informações produzidas pelos serviços de saúde, respeitando as competências constitucionais, a legislação federal e os direitos fundamentais das vítimas. Trata-se de medida que privilegia o planejamento, a integração institucional e a melhoria das políticas públicas, sem inovar em matéria já disciplinada pela União.





Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, tratando-se de um tema com importância e relevância social, possuindo oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ainda, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade e jurisdição.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Defesa e Direitos das Mulheres, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – 148 de 22 de junho de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 19 de agosto de 2026.

Raquel Rocha

Presidente da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

Cristiane da Cruz

Relator da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

Flávia Lima

Membro da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES - PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 148/2026

